



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 02 de 2024.

## Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2/2024

### RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2024.**

**PROCESSO Nº: 02 DE 2024.**

**AUTORIA DO VEREADOR: ALEXANDRE CINTRA.**

### EMENTA:

**“Fica considerada a nomenclatura do Bloco Carnavalesco “E Eu Ligo?” Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial, do Município de Mogi Mirim”.**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 02 de 2024, de autoria do Vereador Alexandre Cintra,

Para a presente propositura, a relatoria será da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social.

### **I. Exposição da Matéria**

O Nobre Vereador ALEXANDRE CINTRA, apresentou como matéria de sua autoria, o Projeto de Lei nº 02 de 2024 em que **“Fica considerada a nomenclatura do Bloco Carnavalesco “E Eu Ligo?” Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial, do Município de Mogi Mirim”.**

A proposta visa tornar Patrimônio histórico e Cultural, de natureza imaterial, o nome do Bloco Carnavalesco “E Eu Ligo?”, que se originou de uma expressão usada pelo saudoso Vereador Antônio Carlos Guarnieri, O TOCA, em rodas de conversa e bate papo com amigos em vários bares e restaurantes frequentados por ele e todos os amigos que vieram a formar o Bloco do “E Eu Ligo”.

O saudoso Vereador Toca, soltava a célebre frase que ecoa em todos os períodos carnavalescos de nossa cidade, que costumava usar tal expressão quando era avisado por todos que já eram altas horas da noite, e poderia ter problemas com sua esposa por demorar tanto para voltar pra casa, momento que animado bradava: “E Eu Ligo?”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 02 de 2024.

Inicialmente baseado no Bar do Hélio, localizado no Posto do Ary, que nos anos 80 foi o ponto de encontro de jovens de nossa cidade, outrora denominado "Bando do Bar do Hélio, quando invadiram o desfile de escolas de samba da cidade, distribuindo alegria e contagiando foliões descendo a rua Padre Roque e tomando a Praça Rui Barbosa.

Depois de um tempo, ocorreu um período de inatividade do Bloco que retornou triunfantemente em 2011 e durante a pandemia mais um hiato de 3 anos, e agora faz parte do Carnaval Mogimiriano com sua estrutura sendo montada na Praça 250 anos, junto ao Centro Cultural.

Finalmente, o Vereador na justificativa da propositura ressalta o caráter assistencialista empregado nas edições do Bloco Carnavalesco, que reverte todo o resultado financeiro das vendas de bebidas para a entidade ETC-Equipe de Trabalho Comunitário, que muito auxilia a entidade no cumprimento de sua função social.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Na análise da competência jurídica não encontramos impedimento para que a proposta siga tramitação nas comissões, uma vez que a própria Constituição Federal no seu Artigo 16 inciso I e II, estabelece que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou conjuntamente, exemplos portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira", e que é competência dos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico e cultural de sua comunidade como consta no Art. 30 inciso IX da Carta Magna.

Podemos ainda citar a lei Orgânica Municipal, respaldando a competência administrativa do Município, através do reconhecimento, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais e práticas culturais de nossa cidade, afirmadas pelos Artigo 12 inciso XXVIII, Artigo 13 em seu caput, e Artigos 226 e 231 da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 02 de 2024.

lei Orgânica do Município, de forma que não há impedimento constitucional material na proposta do Vereador, pois a propositura se enquadra como matéria de interesse local, uma vez que resguarda uma expressão genuinamente mogimiriana, que está diretamente relacionada à alegria da população quando é invocada nos períodos carnavalescos, e que a cada ano ganha mais adeptos e conhecedores entre as cidades da Região.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

### IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está inserida no rol de matérias de interesse local, e que com sua aprovação resguarda uma expressão tipicamente mogimiriana, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

*Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social.*

*Relatora*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JTRD-612W-0H23-4KA4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 02 de 2024.

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE CINTRA.**

**EMENTA:**

**“Fica considerada a nomenclatura do Bloco Carnavalesco “E Eu Ligo?” Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial, do Município de Mogi Mirim”.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 02/2024.

**Sala das Comissões, 05 de Abril de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiroi**  
Vice-Presidente

**Vereador Ademir de Souza Floretti Junior**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JTRD-612W-0H23-4KA4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 02 de 2024.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente/ Relatora

**Vereadora Lúcia Maria Tenório**

Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Membro

## **COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JTRD-612W-0H23-4KA4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J7RD612W0H234KA4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J7RD-612W-0H23-4KA4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J7RD-612W-0H23-4KA4